



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 204962/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1871/22 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ESTADUAL. Regularidade.
Encaminhamento de cópia dos
autos à ALEP.

1. Trata-se da prestação de contas dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros NESTOR BAPTISTA (gestor de 01/01 a 26/01/2021) e FABIO DE SOUZA CAMARGO (gestor de 27/01 a 31/12/2021), presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 308/22 (peça 27), após análise dos autos, conclui que as contas estão regulares.

Adicionalmente, a unidade técnica sugere ao Relator que, “[...] em cumprimento ao disposto no art. 77, § 6º da Constituição Estadual e art. 1º, XX da LOTCE/PR, determine o encaminhamento de cópia deste protocolado à Assembleia Legislativo do Paraná – ALEP.”

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 131/22 (peça 28), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros NESTOR BAPTISTA (gestor de 01/01 a 26/01/2021) e FABIO DE SOUZA CAMARGO (gestor de 27/01 a 31/12/2021), presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021, **determinando** o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros NESTOR BAPTISTA (gestor de 01/01 a 26/01/2021) e FABIO DE SOUZA CAMARGO (gestor de 27/01 a 31/12/2021), presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021, **determinando** o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 15 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência